

1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo, com registro no Conselho Regional de Museologia.

Artigo 20 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos Currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12 desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br.

Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/ em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24º - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25º - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26º - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 - É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexos da presente Resolução o "Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária", o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos - I a VIII - conforme previsto no caput do Artigo 2º, § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33 da presente resolução.

Artigo 31 - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32 - As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas: SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, com sede na Rua Mauá, nº 51, 1º andar, Luz, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Sérgio Sá Leitão, neste ato denominada SUB-ROGANTE; ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA – APAC, Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ nº 96.290.846/0001-82, localizada na Praça da Luz, nº 2, Luz, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Diretor Geral Jochen Volz, doravante SUB-ROGADA; e BASS ELEVADORES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 03.949.258/0001-27, com endereço na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, São Paulo/SP, doravante denominada Interveniente Anuente;

Considerando que:

I. O Estado de São Paulo, por intermédio da SUB-ROGANTE, firmou em 09 de fevereiro de 2010 "Termo de Contrato" com a Construtora CVS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Panamericana, 42, conjunto 12, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.423.637/0001-54 ("CVS"), em face da adjudicação efetuada na Concorrência nº 010/2009 conforme despacho exarado às fls. 4360 do Processo SC nº 122725/2009, objetivando a execução de obras civis de restauro, reforma e construções de edificações para implantação de elevadores no Museu da História de São Paulo, em complexo denominado Casa das Retortas;

II. A CVS e a Interveniente Anuente firmaram "Contrato de Compra e Venda" ("Contrato"), em 13 de junho de 2014, com o objetivo de fornecimento e montagem dos Elevadores Elétricos Automáticos descritos no Contrato, pelo valor histórico de R\$ 815.672,43 (oitocentos e quinze mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos);

III. Diante da suspensão das obras no Museu da História de São Paulo, em 27 de julho de 2018 foi assinado "Termo de Sub-Rogação" entre a SUB-ROGANTE, a Interveniente Anuente e a CVS, no qual restou estabelecido que a SUB-ROGANTE seria a nova detentora dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como dos créditos existentes junto à Interveniente Anuente, referente aos serviços não realizados, previstos no Contrato original;

IV. A SUB-ROGADA é uma organização social, constituída nos termos da Lei Complementar n.º 846/98 e do Decreto Estadual n.º 43.493/98, legítima responsável e gestora da PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Praça da Luz, nº 02, Bairro da Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada ("Pinacoteca"), equipamento público vinculado à SUB-ROGANTE, conforme previsão do Contrato de Gestão nº 001/2018, celebrado entre a SUB-ROGANTE e a SUB-ROGADA;

V. Em "Relatório Técnico Sobre a Necessidade de Atualização Tecnológica dos Elevadores", realizado pela empresa Hi-Solution- Consultoria e Engenharia LTDA conforme solicitação da SUB-ROGADA, validado pela Unidade Gestora da SUB-ROGANTE e por assessor responsável do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras – GPAO, restou atestada a necessidade de substituição total de dois elevadores da Pinacoteca, a fim de se adequar às normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes no país;

VI. A SUB-ROGANTE deseja se valer da posição de credora das obrigações oriundas do Contrato, assumidas pela Interveniente Anuente, para realizar o repasse do crédito à SUB-ROGADA para a substituição dos elevadores da Pinacoteca, conforme necessidade atestada por meio dos laudos produzidos a pedido da SUB-ROGADA, realizadas as devidas adequações orçamentárias e materiais;

VII. Após estudos realizados sobre as especificações técnicas para a desmontagem e remoção dos equipamentos antigos, adequações das estruturas metálicas, civis e elétricas, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de dois elevadores novos para a Pinacoteca, a SUB-ROGADA verificou que a proposta apresentada pela Interveniente Anuente, empresa que possui plena capacidade técnica para a execução dos serviços ora discutidos, estaria em consonância com os valores praticados pelo mercado atual;

VIII. Em razão do histórico narrado e da inexistência de valores disponíveis no orçamento da SUB-ROGANTE para repasse à SUB-ROGADA para a execução dos serviços, a SUB-ROGANTE determinou que a substituição e a manutenção dos equipamentos da Pinacoteca seja realizada por meio da utilização dos créditos por ela detidos junto à Interveniente Anuente em razão da sub-rogação realizada em 2018, no valor atualizado de R\$ 1.025.931,27 (um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), buscando, assim, promover as condições adequadas para o acolhimento do expressivo público da Pinacoteca e melhor atender os usuários com deficiências e mobilidades reduzidas.

Têm, entre si, justo e combinado, o presente "TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS" ("Termo"), o qual será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula .º. Por meio do presente instrumento a SUB-ROGANTE vem sub-rogar, para a SUB-ROGADA, seus direitos e obrigações pertinentes ao Contrato firmado em 13 de junho de 2014, havido em face da Interveniente Anuente, para realização da troca dos elevadores da Pinacoteca, cuja execução será objeto de novo contrato a ser firmado entre SUB-ROGADA e Interveniente Anuente.

Cláusula .º. A Interveniente Anuente declara estar ciente e concordar expressamente com a sub-rogação de direitos e obrigações aqui pactuadas.

Cláusula .º. A SUB-ROGANTE assume a integral responsabilidade pelo crédito oriundo do Contrato, de modo que isenta a SUB-ROGADA de toda e qualquer responsabilidade por atos e fatos praticados anteriormente à assinatura do presente instrumento, especialmente aqueles relacionados ao Contrato e ao Termo de Sub-Rogação, firmado em 27 de julho de 2018 entre a SUB-ROGANTE, a Interveniente Anuente e a CVS. A SUB-ROGANTE isenta, ainda, a SUB-RODAGA, de toda e qualquer responsabilidade oriunda da contratação direta da Interveniente Anuente para a execução dos serviços de substituição dos elevadores da Pinacoteca, cujos custos serão parcialmente arcados por meio dos créditos ora sub-rogados, e toma ciência de que a SUB-ROGADA estará impossibilitada de realizar processo seletivo de contratação, conforme estipulado em seu Regulamento de Compras, em razão das condições determinadas nesse termo de sub-rogação.

Cláusula .º. Por fim, para dirimir as questões oriundas da execução desse termo de sub-rogação de cessão de direitos e obrigações, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.
Antônio Bassani
BASS ELEVADORES LTDA.
Sérgio Sá Leitão
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Jochen Volz
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA – APAC
TESTEMUNHAS:
NOME: Paula Paiva Ferreira - CPF: 409.936.338-46
NOME: Bianca Corazza - CPF: 247.881.348-37

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, PARA GESTÃO DA PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEUS ANEXOS (ESTAÇÃO PINACOTECA E PINA CONTEMPORÂNEA) E MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, SÉRGIO SÁ LEITÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF sob o nº 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 96.290.846/0001-82, tendo endereço à Praça da Luz, nº 2 – Luz – CEP: 01120 – 010, São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP, sob nº 686.813, neste ato representada por JOCHEN VOLZ, Diretor Geral, alemão, portador da cédula de identidade RNE nº V440802-Y e do CPF/MF nº 017.016.286-94, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 1673715/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto a Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência, instalados à Praça da Luz, nº 2 – Luz – CEP: 01120-010, São Paulo/SP; Largo General Osório, nº 66 – Luz – CEP: 01213-010, São Paulo/SP; Avenida Tiradentes, 273 – Luz – CEP: 01102-000, São Paulo/SP, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento tem por objetivo a alteração das Cláusulas Sétima e Oitava do contrato de gestão e alteração do Anexo V - Cronograma de Desembolso - para inclusão de ações e suplementação de recursos orçamentários para o exercício de 2022, por meio da sub-rogação dos direitos de crédito havidos pela CONTRATANTE em face da empresa BASS ELEVADORES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 03.949.258/0001-27, com endereço na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 230, São Paulo/SP, para a realização de obras necessárias à substituição dos dois elevadores da Pinacoteca do Estado de São Paulo, ambos localizados no edifício da Pinacoteca Luz.

(...)PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da sub-rogação de direitos referida nesta Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá contratar diretamente a empresa BASS ELEVADORES LTDA para a execução dos serviços de substituição dos elevadores, cujos custos serão absorvidos em parte pelos créditos detidos pela CONTRATANTE, os quais serão cedidos à CONTRATADA.

(...)PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes acordam que a diferença entre o crédito havido pela CONTRATANTE eo valor integral dos serviços de substituição dos elevadores da Pinacoteca Luz será arcada exclusivamente pela CONTRATADA com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros -, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 154.159.738,47 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica alteradaa Cláusula Oitava – Sistema de Repasse dos Recursos -, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Para o exercício de 2022, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 24.012.909,37, de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desembolso".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante de R\$ 22.986.978,00 que onerará a rubrica 13.391.121.457.320.000, no item 33.90.39-75, no exercício de 2022, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 20.688.280,20, serão repassados por meio de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 2.298.697,80, serão repassados por meio de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

3 – O valor correspondente a R\$ 1.025.931,37, será repassado de forma imediata através do Termo de Sub-Rogação de Direitos firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, a Bass Elevadores Ltda. e a Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC para a troca dos dois elevadores da Pinacoteca Luz, conforme Anexo V.

3.1 - Eventuais valores remanescentes oriundos da substituição dos referidos equipamentos, previsto no item 3, deverão ser adimplidos com os recursos próprios da Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC, sem novos repasses de valores pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

4 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimensalmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

CLÁUSULA QUARTA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de Setembro de 2022.
SÉRGIO SÁ LEITÃO
Titular da Pasta
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
JOCHEN VOLZ
DIRETOR GERAL
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01266
CONTRATO: nº 0040/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
2º Ana Carolina Esteve Rocha
OBJETO: A Realização do Projeto "Família de uma Mulher Só", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.
UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01275
CONTRATO: nº 0049/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
2º Fernanda Vicente Guimaraes 33856838821
OBJETO: A Realização do Projeto "PQP! Palhaça Que Pariu.", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.
Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.
UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01271
CONTRATO: nº 0045/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
2º Kelly Cristina Cheretti
OBJETO: A Realização do Projeto "(Re)Doma", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01272
CONTRATO: nº 0046/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Milena Pereira dos Santos
OBJETO: A Realização do Projeto "A Travessia", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01273
CONTRATO: nº 0047/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Bruna burkert
OBJETO: A Realização do Projeto "Palhaços Periféricos", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01276
CONTRATO: nº 0050/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Milena Costa do Nascimento
OBJETO: A Realização do Projeto "UMA HOMENAGEM A MAZZAROLI", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01268
CONTRATO: nº 0042/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Gabriela Sigaud Winter ME
OBJETO: A Realização do Projeto "Jogos Palhaçísticos Esportivos", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01270
CONTRATO: nº 0044/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Associação Camerata Filarmônica de Indaiatuba
OBJETO: A Realização do Projeto "Allegro", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/01275
CONTRATO: nº 0049/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

2º Fernanda Vicente Guimaraes 33856838821
OBJETO: A Realização do Projeto "PQP! Palhaça Que Pariu.", relativo ao EDITAL PROAC Nº 07/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 26/09/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura